

REDE ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 61.584.140/0001-49

NIRE 31.300.117.952

(Companhia Aberta)

Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Rede Energia Participações S.A. (“Companhia”), realizadas em 25 de abril de 2018

1. **Data, hora e local:** Aos 25 dias do mês de abril de 2018, às 09:00 horas, na sede da Companhia, localizada na Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, nº 80 (parte), CEP 36.770-901.
2. **Presença:** Acionistas representando 96,33% do capital social votante e total da Companhia, conforme assinaturas apostas no “Livro de Presença de Acionistas”. Presentes, também, o Diretor de Relações com Investidores, Sr. Maurício Perez Botelho, o Secretário, Sr. Carlos Aurélio Martins Pimentel e o representante dos auditores independentes Ernst & Young Auditores Independentes S.S., Roberto Cesar Andrade dos Santos - CRC - 1RJ 093.771/O-9.
3. **Convocação:** Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, dia 24 de março de 2018, na página 7, dia 27 de março de 2018, na página 79; e dia 28 de março de 2018, na página 23; e no Jornal Diário do Comércio nos dias 24 a 26 de março de 2018, na página 19; no dia 27 de março de 2018, na página 18 e dia 28 de março de 2018, na página 21; e no Jornal Diário de Notícias, nos dias 24 a 26 de março de 2018, na página 5 e no dia 27 de março de 2018, na página 5 e no dia 28 de março de 2018, na página 04.
4. **Mesa:** Presidente, o Sr. Mauricio Perez Botelho, e Secretário, o Sr. Carlos Aurélio Martins Pimentel.
5. **Ordem do dia:** (i) em Assembleia Geral Ordinária: (i.1) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2017; (i.2) deliberar sobre a destinação do resultado do exercício social findo em 31 de dezembro de 2017; (i.3) fixar em 3 (três) o número de membros titulares e 1 (um) o número de membro suplente a serem eleitos para a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (i.4) eleger os membros efetivos e suplente do Conselho de Administração da Companhia; e (ii) em Assembleia Geral Extraordinária: (ii.1) fixar a remuneração anual global dos administradores da Companhia; (ii.2) aprovar a inclusão de um dispositivo no Estatuto Social da Companhia estabelecendo regra para a determinação de valor de reembolso conforme prevê o parágrafo primeiro do artigo 45 da Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações); e (ii.3) consolidação do Estatuto Social da Companhia respectivamente.
6. **Deliberações:** Pelos acionistas representando 96,33% do capital social votante da Companhia, com abstenção dos legalmente impedidos, foram tomadas, por unanimidade, as seguintes deliberações:

6.1. Em Assembleia Geral Ordinária:

- 6.1.1 Autorizar, por unanimidade, a lavratura a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia em forma de sumário, bem como sua publicação com

omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do art. 130 e seus §§, da Lei n.º 6.404/76;

- 6.1.2 Depois de examinados e discutidos, aprovar, por 96,28% de votos a favor e com 0,05% de abstenções, o relatório anual e as contas da administração, bem como as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017, acompanhados do parecer emitido pelos auditores independentes, os quais foram publicados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no dia 20 de março de 2018, no Caderno 2, páginas 3 a 20; e no Jornal Diário do Comércio no dia 20 de março de 2018, páginas 16 a 25; e no Jornal Diário de Notícias no dia 20 de março de 2018, páginas 07 a 16;
- 6.1.3 Aprovar, por 96,28% de votos a favor e com 0,05% de abstenções, a destinação do lucro líquido, no montante total de R\$ 111.229.001,81 (cento e onze milhões, duzentos e vinte e nove mil, um real e oitenta e um centavos), da seguinte forma: (i) R\$ 5.561.450,09 (cinco milhões, quinhentos e sessenta e um mil, quatrocentos e cinquenta reais e nove centavos) para a reserva legal; (ii) R\$ 26.416.887,93 (vinte e seis milhões, quatrocentos e dezesseis mil, oitocentos e oitenta e sete reais e noventa e três centavos) para o pagamento de dividendos, correspondentes a R\$ 0,012836976337 por ação ordinária. Os dividendos serão pagos no dia 09 de maio de 2018, com base na posição acionária do dia 02/05/2018, respeitadas as negociações deste dia, inclusive; e (iii) R\$ 79.250.663,79 (setenta e nove milhões, duzentos e cinquenta mil, seiscentos e sessenta e três reais e setenta e nove centavos) para a reserva de “Retenção de Lucros” conforme o Orçamento de Capital proposto pela administração da Companhia e ora aprovado, cuja cópia, numerada e autenticada pela mesa, fica arquivada na Companhia como Doc. 1;
- 6.1.4 Fixar, por 96,28% de votos a favor e com 0,05% de abstenções, em 3 (três) o número de membros titulares e 1 (um) o número de membro suplente a serem eleitos para a nova composição do Conselho de Administração da Companhia;
- 6.1.5 Eleger, por 96,28% de votos a favor e com 0,05% de abstenções, para os cargos de membros do Conselho de Administração da Companhia, todos com mandato de 02 (dois) anos: Como titulares: (i) **Ivan Müller Botelho**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade n.º 34.150, expedida pelo Ministério da Aeronáutica, inscrito no CPF/MF sob o n.º 002.991.386-15, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Av. Pasteur, n.º 110, 6º andar, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ; (ii) **Ricardo Perez Botelho**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da carteira de identidade n.º 04076607-3, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 738.738.027-91, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Av. Pasteur, n.º 110, 6º andar, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ; e (iii) **Marcelo Silveira da Rocha**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da carteira de identidade RG n.º 3.118.015-9, expedida pela SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 008.285.306-10, residente e domiciliado na Cidade de Aracaju, no Estado Sergipe, com escritório na Rua Ministro Apolônio Sales, n.º 81, Inácio Barbosa, Aracaju, Sergipe; e como Suplente o Sr. **Maurício Perez**

Botelho, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade n.º 04066824-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 738.738.107-00, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Av. Pasteur, n.º 110 - 6º andar, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, vinculado a qualquer um dos membros do Conselho de Administração da Companhia;

- 6.1.6 Os Conselheiros eleitos declaram que (i) não estão impedidos por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, conforme previsto pelo § 1º do art. 147 da Lei n.º 6.404/76; (ii) não estão condenados a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para o cargo de conselheiro de administração de companhia aberta conforme estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei 6.404/76, consoante Docs. 2 que, numerados e autenticados pela mesa, ficam arquivados na Companhia.

6.2. Em Assembleia Geral Extraordinária:

- 6.2.1 Autorizar, por unanimidade, a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do art. 130 e seus §§, da Lei n.º 6.404/76;
- 6.2.2 Fixar, por 96,28% de votos a favor e com 0,05% de abstenções, o montante global da remuneração anual dos administradores da Companhia para o exercício de 2018 no montante de até R\$ 66.000 (sessenta e seis mil reais);
- 6.2.3 Aprovar, por 96,28% de votos a favor e 0,05% de votos contrários, a inclusão do parágrafo único no artigo 4º do Estatuto Social da Companhia estabelecendo regra para a determinação de valor de reembolso conforme prevê o parágrafo primeiro do artigo 45 da Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), que doravante passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

“Art.4º

(. . .)

Parágrafo único - O pagamento do reembolso das ações, quando aplicável, será efetuado pelo valor correspondente ao valor de patrimônio líquido da Companhia apurado no último balanço aprovado pela assembleia geral, no termos do artigo 45 e seus parágrafos da Lei 6.404/76.”

- 6.2.4 Registrar a manifestação de voto contrário à deliberação aprovada no item 6.2.3. acima apresentada pelos acionistas CTM Estratégia Fundo de Investimentos em Ações, CTM Hedge Multimercado Fundo de Investimento em Contas de Fundos, Itaim Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado – Investimento no Exterior, MCG Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado e Special Fundo de

Investimento Multimercado, que passa a integrar a presente ata de assembleia geral como Doc.3.

6.2.5 Em virtude da deliberação tomada em 6.2.3 acima, aprovar, por 96,28% de votos a favor e 0,05% de votos contrários, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, na forma do Anexo I à presente ata, ficando arquivado na Companhia como Doc. 4.

7. **Aprovação e Encerramento:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à impressão desta ata em livro próprio, em forma de sumário, a qual, após ter sido reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e assinada pelos acionistas presentes.

Mesa:

Mauricio Perez Botelho
Presidente

Carlos Aurélio M. Pimentel
Secretário

Acionistas:

CTM ESTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM AÇÕES
CTM HEDGE MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM
CONTAS DE FUNDOS
Representados por Daniel Vinicius Alberini Schrickte

ITAIM FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO
PRIVADO – INVESTIMENTO NO EXTERIOR
MCG FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO
PRIVADO
SPECIAL FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
Representados por seu gestor Ivan Kraiser

VOTANTES À DISTÂNCIA
EMPRESA DE ELETRICIDADE VALE PARANAPANEMA S.A.
ENERGISA S.A.
DENERGE - DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO S.A.

Roberto Cesar Andrade dos Santos
CRC - 1RJ 093.771/O-9
Representante dos Auditores Independentes

REDE ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.
– Companhia Aberta –
CNPJ/MF nº 61.584.140/0001-49
NIRE 31.300.117.952

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FILIAIS, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1.º REDE ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A. é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto e pelas leis vigentes e tem sua sede e foro na Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, nº 80 (parte), CEP: 36.770-901.

Parágrafo único: Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá abrir e encerrar filiais, sucursais, agências de representação, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Art. 2.º Os fins da Companhia são a produção, transmissão, transformação e distribuição de energia elétrica nas áreas de concessão legal e nos termos da legislação em vigor, podendo participar de outras sociedades congêneres e exercer atividades necessárias ou úteis à consecução do seu objeto social ou com ele relacionadas.

Art. 3.º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 4.º O capital social é de R\$ 2.777.404.241,94 (dois bilhões, setecentos e setenta e sete milhões, quatrocentos e quatro mil, duzentos e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos), representado por 2.057.874.630 (dois bilhões, cinquenta e sete milhões, oitocentas e setenta e quatro mil, e seiscentas e trinta) ações ordinárias, todas escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo único: O pagamento do reembolso das ações, quando aplicável, será efetuado pelo valor correspondente ao valor de patrimônio líquido da Companhia apurado no último balanço aprovado pela assembleia geral, no termos do artigo 45 e seus parágrafos da Lei 6.404/76.

Art. 5.º A Companhia poderá, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral aprovar o resgate de ações, observado o disposto no artigo 44, parágrafo 6º da Lei 6.404/76, conforme alterada.

Art. 6.º Independentemente de modificação estatutária e observado o disposto no artigo anterior, a Companhia está autorizada a aumentar o capital social, por subscrição, até o limite de 3.000.000.000 (três bilhões de ações) adicionais às já existentes.

Art. 7.º Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração será competente para deliberação sobre a emissão de ações, estabelecendo:

I - se o aumento será mediante subscrição pública ou particular;

II - as condições de integralização em moeda, bens ou direitos, o prazo e as prestações de integralização;

III – a quantidade de ações e o preço de emissão das ações.

Art. 8.º Dentro do limite do capital autorizado, e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, a Companhia poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades sob seu controle.

Art. 9.º Quando houver direito de preferência dos antigos acionistas, o prazo para seu exercício, se não se estipular outro maior, será de 30 (trinta) dias contados de um dos dois seguintes eventos que antes ocorrer:

I - primeira publicação da ata ou do extrato da ata que contiver a deliberação de aumento de capital; ou

II - primeira publicação de específico aviso aos acionistas, quando este for feito pela administração.

Art. 10. Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações de qualquer espécie, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, desde que a respectiva colocação seja feita mediante venda em bolsa ou subscrição pública ou, ainda, mediante permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei nº 6.404/76. Fica também excluído o direito de preferência para subscrição de ações nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais.

Art. 11. Por decisão do Conselho de Administração, a Companhia poderá passar a manter suas ações nominativas sob a forma escritural, em contas de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira que designar, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do art. 35 da Lei nº 6.404/76.

Art. 12. O acionista que, nos prazos marcados, não efetuar o pagamento das entradas ou prestações correspondentes às ações por ele subscritas ou adquiridas ficará de pleno direito constituído em mora, independente de notificação ou de interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se ao pagamento dos juros de 1% (hum por cento) ao mês, da correção monetária e da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor daquelas prestações ou entradas.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIAS GERAIS DOS ACIONISTAS

Art. 13. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

§ 1.º A mesa da Assembleia Geral será composta de um presidente e um secretário, sendo aquele escolhido por aclamação ou eleição e este nomeado pelo presidente da Assembleia Geral, a quem compete dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões.

§ 2.º Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias Gerais, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 horas antes da reunião.

§ 3.º Quinze dias antes da data das Assembleias Gerais, ficarão suspensos os serviços de transferências, conversão, agrupamento e desdobramento de certificados.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

Art. 15. A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral e sua divisão entre os membros de cada órgão será determinada pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 16. O Conselho de Administração será composto no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros titulares, e por até 5 (cinco) membros suplentes, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato por 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Findos, normalmente, os mandatos, permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos conselheiros eleitos.

§ 1.º Cada suplente só poderá substituir os respectivos conselheiros titulares, admitindo-se a designação de um ou mais suplentes para um ou para vários titulares, servindo um suplente na falta de outro, tudo conforme expressa deliberação da Assembleia Geral em que ocorrer sua eleição.

§ 2.º Os conselheiros elegerão o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração na primeira reunião do órgão, após sua posse.

§ 3.º O conselheiro titular, em suas ausências ou impedimentos temporários, será substituído pelo respectivo suplente.

§ 4.º No caso de vacância do cargo de conselheiro titular, o respectivo suplente o substituirá até a posse de um novo conselheiro titular eleito pela Assembleia Geral para o cargo vacante.

§ 5.º No caso de vacância do cargo de Conselheiro, inexistindo suplente para o preenchimento de tal vaga, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral que vier a se realizar.

§ 6.º Admitir-se-á a existência de até 4 (quatro) vagas nos cargos de suplentes.

Art. 17. Além das atribuições que lhe são conferidas por lei e por este Estatuto, compete ao Conselho de Administração:

I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

II - eleger e destituir os diretores da Companhia;

III - fixar as atribuições dos diretores, observadas as normas deste Estatuto e as fixadas pelo próprio Conselho de Administração no regimento da Diretoria;

IV - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

V - convocar as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;

VI - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

VII - aprovar o orçamento anual da Companhia;

VIII - por proposta da Diretoria, deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários à conta do lucro apurado em balanço semestral ou em períodos menores, observados, neste último caso os limites legais;

IX - por proposta da Diretoria, deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

X - autorizar a participação da Companhia em outras sociedades, em consórcios, "joint ventures", subsidiárias integrais, sociedades em conta de participação e em outras formas de associação e empreendimentos com terceiros, no país ou no exterior;

XI - autorizar a alienação das participações mencionadas na alínea imediatamente anterior, desde que exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria;

XII - definir, para a Diretoria, como serão exercidos os respectivos direitos que decorrem da posição de Companhia como sócia ou participante;

XIII - autorizar a prática de atos que tenham por objeto renunciar a direitos ou transigir, bem como a prestar fiança em processos fiscais, desde que qualquer desses atos exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada, direta ou indiretamente;

XIV - autorizar a aquisição de ações da própria Companhia, para cancelamento ou permanência em tesouraria, e, neste último caso, deliberar sobre sua eventual alienação;

XV - autorizar a prática de atos que importem na constituição de ônus reais ou na alienação referentes a bens do seu ativo permanente, desde que qualquer desses atos exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada, direta ou indiretamente;

XVI - autorizar a prática de quaisquer atos que importem em obrigação para a Companhia ou na liberação de terceiros de obrigações para com a mesma, observadas as normas e/ou limites fixados pelo próprio Conselho de Administração no regimento da Diretoria, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada, direta ou indiretamente;

XVII - autorizar a realização de contratos com os administradores, acionistas controladores ou com sociedade em que os administradores ou acionistas controladores tenham interesse, exceto com as sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia;

XVIII - deliberar sobre a outorga de opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle;

XIX - deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, notas promissórias comerciais ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários autorizados pela legislação, observadas as formalidades legais;

XX - escolher e destituir os auditores independentes;

XXI - autorizar a assinatura de mútuo, nota ou outro instrumento de dívida, desde que qualquer desses atos exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada direta ou indiretamente, inclusive a outorga de garantias reais e/ou pessoais;

XXII - autorizar a prática de atos gratuitos, a concessão de fiança ou garantia a obrigação de terceiro ou a assunção de obrigação em benefício exclusivo de terceiros, por parte da Companhia, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada direta ou indiretamente, inclusive a outorga de garantias reais e/ou pessoais;

XXIII - resolver sobre os casos omissos neste Estatuto.

Art. 18. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

§ 1.º As convocações serão feitas por seu Presidente, por correio eletrônico, carta ou telegrama, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 2.º As reuniões do Conselho de Administração se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício.

§ 3.º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos conselheiros presentes.

§ 4.º Os conselheiros poderão se fazer representar por um de seus pares, munidos de poderes expressos, inclusive para votar, bem como participar das reuniões por vídeo ou teleconferência, desde que presentes a maioria dos membros do Conselho de Administração sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por carta, fac-símile ou correio eletrônico antes do término da reunião.

Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome desse conselheiro.

Art. 19. Além de suas atribuições como conselheiro, são atribuições específicas do presidente do Conselho de Administração:

I - convocar as reuniões ordinárias (ou fixar as datas em que periodicamente estas ocorrerão) e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho de Administração;

II - instalar e presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho de Administração;

III - comunicar à Diretoria, aos acionistas e à Assembleia Geral, quando for o caso, as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração;

IV - firmar as deliberações do Conselho de Administração que devam ser expressas em resoluções, para conhecimento ou cumprimento dos diretores e do próprio Conselho de Administração;

V - dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto.

Art. 20. Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante suas ausências ou impedimentos temporários. No caso de vaga, terá as atribuições do Presidente, até que outro seja eleito pela primeira Assembleia Geral que vier a se realizar.

SEÇÃO II DIRETORIA

Art. 21. A Diretoria será composta por 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo, Financeiro e de Relação com Investidores e 1 (um) Diretor de Assuntos Regulatórios e Estratégia, residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato por 1 (um) ano, podendo ser reeleitos. Findos normalmente os mandatos, permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos diretores eleitos.

§ 1.º O Conselho de Administração estabelecerá a composição da Diretoria, bem como fixará as atribuições de cada um de seus membros, nomeando dentre eles um diretor-presidente ao qual competirá, privativamente, representar a Companhia, em juízo, ativa ou passivamente, recebendo citação inicial.

§ 2.º O Conselho de Administração também designará, entre os diretores, aquele incumbido das funções de diretor de relações com o mercado, a quem caberá divulgar os atos ou fatos relevantes ocorridos nos negócios da Companhia, bem como cuidar do relacionamento da Companhia com todos os participantes do mercado e com suas entidades reguladoras e fiscalizadoras.

§ 3.º Na ausência ou impedimento de qualquer dos diretores, suas atribuições serão exercidas pelo diretor que dentre os demais seja escolhido e designado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V CONSELHO CONSULTIVO

Art. 22. A Companhia poderá ter um Conselho Consultivo composto de até 6 (seis) membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração e com mandato pelo prazo de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único. O Conselho de Administração, ao eleger os membros do Conselho Consultivo, fixará os seus honorários.

Art. 23. Os conselheiros elegerão o presidente do Conselho Consultivo.

Art. 24. Competirá ao conselho consultivo, sempre reservadamente:

I - aconselhar a administração na orientação superior dos negócios sociais;

II - pronunciar-se sobre assuntos ou negócios da Companhia que lhe forem submetidos a exame; e

III - transmitir ao Conselho de Administração informações e dados técnicos, econômicos, industriais ou comerciais concernentes aos objetivos sociais da Companhia e das sociedades em que esta participar, apresentando sugestões e recomendações.

Art. 25. O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado por seu presidente ou pelo Conselho de Administração, por correio eletrônico, carta ou telegrama, com a antecedência mínima de 3 (três) dias. As reuniões do Conselho Consultivo se instalarão com a presença da maioria de seus membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

Art. 26. A Companhia terá um conselho fiscal composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, o qual só entrará em funcionamento nos exercícios sociais em que for instalado pela Assembleia Geral que eleger os respectivos titulares, fixando-lhes a remuneração.

Art. 27. Os conselheiros fiscais terão as atribuições previstas em lei e, nos casos de ausência, impedimento ou vacância, serão substituídos pelos suplentes.

§ 1.º Para que o Conselho Fiscal possa funcionar, será necessária a presença da maioria de seus membros.

§ 2.º Caberá ao Conselho Fiscal eleger o seu presidente na primeira sessão realizada após sua instalação.

CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 28. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 29. As demonstrações financeiras e a destinação dos resultados obedecerão às prescrições legais e às deste Estatuto.

Parágrafo único. A Companhia levantará balanços semestrais, podendo fazê-lo também, a critério da administração, trimestralmente ou em períodos menores.

Art. 30. Satisfeitos os requisitos e limites legais, os administradores da Companhia terão direito a uma participação de até 10% (dez por cento) sobre os resultados do período, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. O Conselho de Administração decidirá sobre a distribuição desta quota entre conselheiros e diretores.

Art. 31. Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição de reserva legal de que trata o art. 193, da Lei nº 6.404/76.

Art. 32. A Companhia distribuirá, entre todas as espécies de suas ações, como dividendo obrigatório, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei n.º 6.404/76.

Art. 33. Poderão ser pagos ou creditados, pela Companhia, juros sobre o capital próprio, imputando-se o respectivo valor ao dos dividendos obrigatórios previstos no art. 32 supra, de acordo com a Lei nº 9.249/95 e suas modificações havidas ou que venham a ocorrer.

CAPÍTULO VIII DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 34. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção, nos casos previstos em lei. Durante o período de liquidação será mantido o Conselho de Administração, competindo-lhe nomear o liquidante.

Curitiba, 23 de abril de 2018.

À

REDE ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

At. Sr. Ivan Muller Botelho - Presidente do Conselho de Administração

Praça Rui Barbosa, n.º 80

Cataguases, MG

CEP 78.010-900

Ref.: Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária – 26.04.2018

Prezado Sr. Ivan Muller Botelho,

Na qualidade de representante dos fundos CTM HEDGE e CTM ESTRATÉGIA acionistas da REDE ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A. (a “Companhia”), sirvo-me da presente para apresentar o posicionamento dos mesmos com relação ao item 4 da Proposta de Administração, data de 23 de março de 2018, em preparação às Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária a serem realizadas em 25 de abril de 2018 (a “Proposta”).

Apenas para referência, o item 4 da Proposta sugere a reforma do Estatuto Social da Companhia para estabelecer regra de determinação do valor de reembolso, com a inclusão da seguinte redação:

“§6 – O pagamento do reembolso das ações, quando aplicável, será efetuado pelo valor correspondente ao valor de patrimônio líquido da Companhia apurado no último balanço aprovado pela assembleia geral, nos termos do artigo 45 e seus parágrafos da Lei 6404/76.”

Sabemos que a Lei n.º 6.404/76 prevê também outros critérios para o cálculo do reembolso, inclusive a contratação de peritos para elaboração de laudo, em que deve ser apontado o critério a ser adotado.

Assim, parece prematuro a Administração da Companhia simplesmente apontar o critério constante do §1º do artigo 45 da Lei n.º 6.404/76 e concluir que a alteração proposta não traz qualquer efeito jurídico ou econômico relevante.

Desta feita, dado que (i) os minoritários ora representados não tem representação no Conselho de Administração; (ii) não foi franqueado aos minoritários a oportunidade de discutir o tema com mais profundidade; e (iii) a Proposta não apresentou nenhum racional econômico e jurídico para justificar a referida alteração, os minoritários ordinaristas e preferencialistas aqui representados votam, nesse quesito específico, CONTRA a proposta de alteração do Estatuto Social.

Sendo o que nos cabia, subscrevemo-nos.

* * * *